



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 56/ 2025

Licenciamento de Grandes Eventos



Tainá França Verona

N 56.



DIRETORIA GERAL

Christian Aquino Cota

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA

Bruno Dias Lana

CAPA

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

Seção de Criação Visual

Superintendência de Comunicação Institucional

PESQUISA DE LEGISLAÇÃO

Divisão de Instrução e Pesquisa

AUTORIA

Tainá França Verona

Engenheira Civil

CONTATO: divcol@cmbh.mg.gov.br

URL: www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 7, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

VERONA, Tainá França. **Nota Técnica nº**

56/2025: Licenciamento de Grandes Eventos.

Belo Horizonte: Divisão de Consultoria

Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte,

setembro 2025. Disponível em:

<www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes>.

Acesso em: DD mmm. AAAA.



POLÍTICA
URBANA

NOTA TÉCNICA
Nº 56/ 2025

Licenciamento de Grandes Eventos

Tainá França Verona

N 56.

1. Dados da Audiência Pública

Requerimento de Comissão nº 3567/2025¹

Finalidade da Audiência Pública: debater a situação do entorno de grandes eventos realizados em Belo Horizonte, especialmente aqueles com previsão de público superior a 20.000 (vinte mil) pessoas em Estádios, sobretudo quanto a ausência de estrutura básica de banheiros

Comissão de Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Autoria do requerimento: Vereador Helton Júnior

Data, horário e local: 17/09/2025, às 09:15h, no Plenário Helvécio Arantes

2. Introdução

A Lei nº 9.063, de 17 de janeiro de 2005, regula procedimentos e exigências para a realização de eventos no Município. A partir dessa lei, o poder executivo regulamentou a realização de eventos com o Decreto nº 18.590/2023.

Nele, são determinadas duas formas de autorização para realização de eventos (cf. art. 3º): tipo I, que é simplificada e declaratória, para eventos de pequeno porte e de baixo impacto de vizinhança; e tipo II, que demanda análise documental e técnica dos possíveis impactos de vizinhança.

Os eventos sujeitos a autorização tipo I devem ter público estimado máximo flutuante de 250 pessoas e atender às condições de geração de baixo impacto de vizinhança e às características e exigências da categoria de risco mínimo definidas pelas normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).

¹ <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/3567/2025>

Segundo as normas do CBMMG, o grau de risco do evento considera o público (quantidade de pessoas), a estrutura montada (tendas, arquibancada, camarote) e o local de realização (ao ar livre ou dentro de edificações)². Um resumo do grau de risco se encontra na tabela abaixo:

Classificação de risco em eventos

Público total do evento ⁽¹⁾	Estrutura do evento ⁽²⁾		
	Ao ar livre ou local descoberto ⁽³⁾		Estruturas provisórias com previsão de público ⁽⁵⁾
	Sem delimitação por barreiras	Com delimitação por barreiras ⁽⁴⁾	
De 251 a 1.000	RISCO MÍNIMO ⁽⁶⁾	RISCO BAIXO ⁽⁶⁾	RISCO ALTO
1.001 a 3.000	RISCO BAIXO ⁽⁶⁾	RISCO BAIXO ⁽⁶⁾	RISCO ALTO
3.001 a 10.000	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO
Acima de 10.000	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO ALTO

Notas específicas:
 (1) A estimativa de público deverá considerar a atração artística ou motivo de reunião.
 (2) A montagem de estruturas temporárias como palco e similares, para uso específico da coordenação do evento e apresentações artísticas e culturais não influenciará na modificação quanto à classificação de risco do evento, devendo atender ao item H.5.
 (3) Serão considerados ao ar livre os eventos em vias públicas, praças, parques ecológicos e áreas descobertas em geral.
 (4) Será considerada como delimitação por barreiras ou delimitação física toda estrutura que impeça o trânsito livre de pessoas em áreas descobertas.
 (5) As tendas com área inferior a 150 m² não serão consideradas como estruturas provisórias, quando atenderem ao previsto no Anexo H desta IT.
 (6) Desde que não haja espetáculos pirotécnicos ou efeitos especiais com produtos de uso restrito.

3. Licenciamento de grandes eventos

Para eventos que não estão dentro dos critérios para solicitação de autorização do tipo I, é necessário entrar com a documentação da autorização do tipo II na Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU).

O art. 25 do Decreto nº 18.590/2023 determina que, além de manifestação e autorizações pertinentes de órgãos como BHTrans, PMMG, CBMMG, PCMG, entre outras que possam ser necessárias a depender das características do evento; o pedido de autorização tipo II deve ser instruído também com memorial descritivo, croqui do evento, e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nas hipóteses legalmente previstas, referente à execução e montagem estruturas como palco, arquibancadas, tendas com área superior a 150m²; instalações elétricas provisórias; brinquedos mecânicos; entre outras; bem

² Mais informações em: <https://www.bombeiros.mg.gov.br/regularizeevento>

como em caso de utilização de fogos e de artefatos explosivos ou combustíveis para produzir luzes, gases, fumaça ou calor.

É necessário apresentar também comprovantes de pagamento do Documento de Arrecadação Municipal (Dram) referente à taxa de análise da solicitação de Autorização do Evento e ao preço público pelo uso do logradouro público ou da isenção concedida pelo órgão pertinente, bem como protocolo referente à comunicação da realização de evento sujeito a Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) na Secretaria Municipal de Fazenda, caso o evento envolva venda de ingressos ou comercialização de serviços, por exemplo.

No caso de eventos do tipo II em propriedade pública ou privada (cf. art. 44 do Decreto), além da documentação presente no art. 25 (relativa a eventos realizados em logradouro público), é necessário apresentar à SMPU autorização formal do proprietário do imóvel; termo de anuência ou permissão pelo órgão ou entidade, no caso de bem público de quaisquer entes federativos; Seguro de Responsabilidade Civil em Favor de Terceiros; parecer favorável dos órgãos responsáveis pelo patrimônio cultural, para eventos realizados em imóveis tombados ou indicados para tombamento; para edificação permanente, cópia do AVCB válido ou comprovação da anuência do CBMMG de forma declaratória ou aprovação do Projeto de Evento Temporário (PET).

Particularidades do evento ou do local onde será realizado poderão gerar a necessidade de apresentação de outros documentos, conforme solicitação do Poder Executivo em cada caso. Para eventos com público estimado flutuante maior que 10.000 pessoas, será exigido contrato de locação de ambulância, referente a uma ambulância para cada grupo de dez mil pessoas (cf. art. 25).

O promotor do evento deve preencher e assinar, em seu nome, Termo de Compromisso pelo qual se compromete pela veracidade das informações e por atender às condições pertinentes. Devem ser garantidas também, entre outras (cf. art. 7º), as condições de segurança do evento; a implantação de sanitários móveis ou outra solução em quantidade compatível com a demanda gerada pelo público previsto; a limpeza.

4. Autorização de eventos em vias públicas

Para realização de eventos em logradouros públicos é recomendada a consulta prévia à SMPU. Conforme art. 12 do Decreto nº 18.590/2023, essa consulta tem como objetivo agendamento prévio, com reserva do local para realização de evento em logradouro público; recebimento de informações sobre a documentação exigida no procedimento de autorização e sobre a legislação aplicável ao evento; recebimento de diretrizes preliminares e de condições para realização do evento e limitações e impedimentos à realização do evento, se houver.

Essa consulta prévia é obrigatória apenas para eventos promocionais e eventos em logradouro público com cobrança de ingresso. O protocolo de consulta prévia deverá conter uma exposição de interesse por local, data e horário e memorial descritivo das atividades pretendidas, público previsto e croqui básico, com a descrição das estruturas e equipamentos previstos (cf. art. 13).

A consulta prévia para a realização de evento em logradouro público poderá não ser acatada quando for constatado o não atendimento aos critérios e às normas aplicáveis; houver outro evento agendado ou solicitação anterior de utilização do logradouro público para o mesmo local; for verificado uso indevido do espaço público por particular; houver reincidência de registros de incômodos de vizinhança para o local consultado ou aplicação de notificações ou penalidades em ações fiscais decorrentes de eventos no mesmo local ou pelo mesmo responsável legal.

A SMPU é responsável pela autorização dos eventos em vias públicas, porém, em casos em que ocorrer solicitação de agendamento de eventos com datas e locais coincidentes ou for necessária uma avaliação da conveniência do evento, em função de sua natureza, oportunidade e interesse social, a Comissão de Agendamento de Eventos poderá ser requisitada a deliberar sobre esses agendamentos.

5. Banheiros químicos em eventos nas vias públicas

A Lei nº 8.397/2002 determina que eventos em via pública que apresentem previsão de número de participante igual ou superior a 100 (cem) pessoas devem instalar sanitário móvel no local.

Existe a possibilidade de dispensa de instalação de sanitários móveis, conforme art. 23, § 2º, do Decreto nº 18.590/2023, nos casos em que exista autorização para uso de sanitários dentro de imóveis não residenciais, desde que haja sanitários em quantidade suficiente para atendimento da demanda do evento e que esteja situado adjacente ao local do evento ou, no máximo, a cinquenta metros do perímetro do evento.

A Lei nº 10.440/2012 prescreve que em eventos realizados em que haja colocação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades das pessoas com deficiência em quantidade proporcional à estimativa de público do evento. Enquanto isso, a Lei Federal nº 13.825/2019 estipula que o número mínimo de banheiros químicos acessíveis deve corresponder a 10% do total de banheiros instalados, garantindo-se pelo menos uma unidade acessível.

Não existem normas ou legislação que especifiquem a quantidade necessária de sanitários em um evento em logradouro público. O Decreto, em seu art. 7º, apenas determina a implantação de sanitários móveis ou outra solução em quantidade compatível com a demanda gerada pelo público previsto.

Porém, empresas especializadas em fornecimento de sanitários móveis indicam que a mensuração de quantidade leva em conta a quantidade de pessoas, o tipo de evento e a sua duração.

Por exemplo, eventos rápidos podem necessitar de um banheiro para cada 100 pessoas. Já naqueles um pouco mais longos, um banheiro para cada 50 pessoas pode ser uma alternativa melhor. No entanto, em eventos que contam com picos de uso, como no caso de palestras e shows, é importante oferecer um banheiro para cada 25 pessoas a fim de evitar filas para a sua

utilização. Outro aspecto a ser considerado, que pode aumentar a quantidade necessária, é o oferecimento de bebidas, como em festas open bar.³

Em resumo, a legislação exige instalação de banheiros para qualquer evento na rua com público estimado acima de 100 pessoas, em quantidade compatível com o atendimento da demanda e, pelo menos, 10% dos sanitários deve ter acessibilidade para pessoas com deficiência. A exceção a essa exigência ocorre em casos onde exista um imóvel não residencial adjacente ao local do evento que possua a quantidade de banheiros necessária e cujo proprietário forneça uma autorização de uso.

6. Legislação Correlata

Legislação Federal:

LEI Nº 13.825, DE 13 DE MAIO DE 2019 - "Altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Lei de Acessibilidade), para estabelecer a obrigatoriedade de disponibilização, em eventos públicos e privados, de banheiros químicos acessíveis a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida."

Legislação Municipal:

LEI Nº 8.397, DE 21 DE JUNHO DE 2002 - "Dispõe sobre realização de evento em via pública."

LEI Nº 8.616, DE 14 DE JULHO DE 2003 - "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte."

LEI Nº 9.063, DE 17 DE JANEIRO DE 2005 - "Regula procedimentos e exigências para a realização de evento no Município."

LEI Nº 9.505, DE 23 DE JANEIRO DE 2008 - "Dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações no Município de Belo Horizonte e dá outras providências."

³ Mais informações em: <https://www.ativalocacao.com.br/dicas/banheiros-quimicos-calcula-quantidade-correta-para-seu-evento/> e <https://www.at24horas.com.br/como-calcular-a-quantidade-de-banheiros-no-evento>

LEI Nº 10.440, DE 23 DE MARÇO DE 2012 - "Dispõe sobre a colocação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência nos eventos realizados no Município."

DECRETO Nº 18.590, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023 - "Regulamenta a realização de eventos no Município de Belo Horizonte."

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2025

Tainá França Verona
Engenheira Civil
Divisão de Consultoria Legislativa
Diretoria do Processo Legislativo
Ramal 1383



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG
www.cmbh.mg.gov.br
31 3555.1100